



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000

Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146

Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br

1/2

PROJETO DE LEI Nº= 14 / 2024

INSTITUI O PROJETO “**MANGA EM MOVIMENTO**” COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES VOLTADAS PARA UMA VIDA SAUDÁVEL, ATRAVÉS DO COMBATE AO SEDENTARISMO E O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS QUE PREVINAM A OBESIDADE NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Manga/ MG, por seus representantes aprovou e eu, **Anastácio Guedes Saraiva**, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto “**MANGA EM MOVIMENTO**”, com a finalidade de promover ações voltadas para uma vida saudável, através do combate ao sedentarismo e o desenvolvimento de programas que previnam a obesidade infanto-juvenil, adulta e idosa no Município de Manga/ MG.

Art. 2º - São objetivos do projeto **MANGA EM MOVIMENTO**”, nas diversas áreas de atuação do Município:

I - promover a orientação alimentar, estímulo e promoção à atividade física, além de outras ações eficazes voltadas para a redução de peso, combate ao sobrepeso e obesidade, em todas as suas formas nas diversas faixas etárias.

II - promover plano de atividades, projetos e ações, através de campanhas de esclarecimento, direcionamento à alimentação saudável e nutrição funcional adequada;

III - desenvolver projetos direcionados à atividade física nas praças, escolas, parques, postos de saúde e em outros locais públicos, abrangendo:

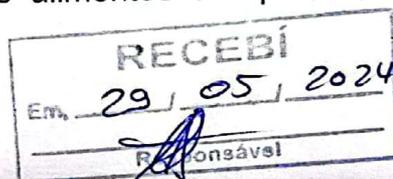
a) interdição de vias em horários alternativos para a prática de caminhadas e passeios ciclísticos; e

b) abertura das unidades escolares e de saúde nos finais de semana, disponibilizando-as.

IV - estabelecer programas para o combate à obesidade infantil nas escolas;

V - planejar campanhas educativas e de conscientização sobre os malefícios causados pela obesidade na qualidade de vida e na saúde das pessoas, incluindo, através de campanha publicitária institucional:

a) informações elementares sobre os alimentos adequados, equilíbrio calórico, qualidade dos alimentos;





CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000

Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146

Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br

2/2

b) esclarecimento sobre a importância da amamentação até a idade necessária, como forma de prevenir a desnutrição e proporcionar um ser humano mais saudável;

c) elaboração direcionada ao conteúdo da publicidade de alimentos infantis de boa nutrição.

VI – tratamento específico do projeto para adequação à sua implementação nas comunidades carentes.

Art. 3º - O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, visando a consecução dos objetivos deste projeto.

Art. 4º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de maio de 2024.

Raimundo Mendonça Sobrinho
Vereador

Ronderson Alves Xavier
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000

Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146

Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma das doenças crônicas não transmissíveis mais comum na infância, com tendência de se prolongar até a vida adulta, tornando precoce o surgimento de outras doenças à ela associadas, tais como: **Hipertensão arterial, dislipidemia, diabetes tipo 2**, entre outras, bem como ser causa de fatores de risco cardiometabólico. Estima-se que mundialmente **604 milhões de adultos e 108 milhões de crianças apresentam diagnóstico de obesidade**. Os últimos dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da **Pesquisa Nacional de Saúde (PNS)**, apontam que a obesidade atinge cerca de **6,7% dos adolescentes**. Já entre os adultos, são cerca de **96 milhões de pessoas**, ou seja, **60,3% apresentam excesso de peso e 26,8% obesidade com maior prevalência entre as mulheres**. Ao longo de **17 anos** a prevalência de obesidade mais que dobrou entre a população adulta brasileira, passando de **9,6%** para **22,8%** entre os homens e de **14,5%** para **30,2%** nas mulheres. Assim, o desenvolvimento de estratégias clínicas e implementação de medidas públicas devem sempre serem estimuladas para a prevenção e tratamento da obesidade. Atenta-se que a maioria dos estudos que avaliam obesidade, são realizadas apenas nas populações infanto-juvenil e adultas, porém não em idosos. Vários estudos têm demonstrado que a obesidade é uma doença multifatorial, que apresenta grande relação com dinâmica familiar, assim, o sucesso de programas de prevenção e tratamento depende essencialmente do envolvimento da família, das escolas e até das empresas. É importante o reconhecimento dos pais quanto ao estado nutricional dos filhos e das famílias em relação aos seus familiares, identificando o excesso de peso como risco para saúde. O objetivo do projeto é que o físico reflita na saúde do corpo. Saúde que vem pela alimentação saudável e equilibrada, com boa distribuição dos elementos nutricionais, como: proteínas, lipídios, carboidrato e sais minerais. Aliado à alimentação, as atividades físicas e a ginástica. Por essa razão, a obesidade é um forte problema de saúde pública e é melhor prevenir desde a infância e adolescência, do que remediar no decorrer da vida, considerando que a obesidade pode não ter cura, apenas controle. A criação de uma cultura de cidade saudável, onde a população pratica esportes e se alimenta de forma saudável, é essencial para uma vida feliz. Este não será o único projeto de minha autoria que trará matérias referentes à saúde populacional do Município, embora cada um refira-se a vertentes diferentes de um mesmo assunto. Assim submeto-o aos meus Nobres Pares, à sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de maio de 2024.

Raimundo Mendonça Sobrinho
Vereador

Ronderson Alves Xavier
Vereador